



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 78, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 110/2021

**AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES
PINCHIARI - DR. MARCOS PINCHIARI – PSDB.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR
LABORATÓRIOS MUNICIPAIS, PARTICULARES
OU CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ, A REALIZAR A COLETA DE
MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS
DE PESSOAS IDOSAS COM DIFICULDADE DE
LOCOMOÇÃO, EM SUAS RESIDÊNCIAS E EM
CASAS DE REPOUSO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Os laboratórios municipais, particulares ou conveniados com o município de Santo André, estão permitidos a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas com dificuldade de locomoção, em suas residências e em casas de repouso.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se por:

I - pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

II - pessoa portadora de deficiência aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de outubro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 3746/2021
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350038003400330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.